

## **ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA OABRS PARA TRATAR SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA – PEC 06/2019**

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Porto Alegre/RS, realizou-se, no auditório da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, com início às quatorze horas e trinta e seis minutos, a audiência pública convocada para tratar da Reforma da Previdência, proposta pelo Governo Bolsonaro, por meio da PEC 06/2019, com o intuito de debater o texto apresentado, a fim de verificar os pontos positivos e negativos e fazer proposições para as mudanças a serem feitas.

Presidiu a audiência o Dr. Tiago Beck Kidricki, Presidente da Comissão Especial de Seguridade Social. Compuseram também a mesa de abertura: Dr. Ricardo Ferreira Breier, Presidente da OABRS, Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Conselheira Federal da OABRS, Dr. Rafael Canterji, Conselheiro Federal da OAB, Dra. Cristiane Ney, representando a Escola Superior da Advocacia da OABRS e também o Prefeito de Porto Alegre, Dra. Patrícia Bettin Chaves, representando a Defensoria Pública da União, Dra. Maria Isabel Pereira da Costa, representando o Instituto de Advogados do Rio Grande do Sul - IARGS, Dr. Claudio Luis Martinewski, Desembargador do TJRS e representando a União Gaúcha em Defesa da Previdência Social e Pública, Deputado Pepe Vargas, representando a Comissão Especial de Previdência Pública da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, Dra. Anne Muller, representando a Associação Brasileira dos Advogados - ABA, Sr. José Pedro Kuhn, Presidente da Federação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul - FETAPERGS, bem como os representantes das entidades conforme relação em anexo.

Na oportunidade, restaram as seguintes proposições para a Reforma da Previdência, por meio da Carta Aberta que segue abaixo, fazendo parte integrante desta Ata.

### **CARTA ABERTA SOBRE REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PEC 06/2019**

A Audiência Pública, realizada nesta data, pela Comissão Especial de Seguridade Social da OABRS, diante da apresentação pelo Governo Federal da Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2019 – que altera o sistema brasileiro de Seguridade Social debateu com profundidade a temática, analisando-a sob três eixos centrais:

- 1. Reflexão sobre a situação atual da Seguridade Social no Brasil e as necessidades de alteração no sistema;**
- 2. A análise da proposta apresentada e sua viabilidade jurídica e social;**
- 3. Proposições sobre o tema para encaminhamentos pela OABRS e sua Comissão Especial de Seguridade Social.**

A OABRS pretendeu, com a realização desta Audiência Pública, cumprir o seu papel institucional, promovendo o debate junto à sociedade civil, ouvindo todos os que quiseram se manifestar. É apenas o início do acompanhamento constante da reforma, iniciado pela seccional.

A Previdência Social é direito fundamental previsto no artigo 6º de nossa Carta Magna e constitui papel importante na viabilização de princípios como o da dignidade da pessoa humana, proteção ao idoso, proteção à saúde do trabalhador, justiça social, dentre outros. É patrimônio jurídico da nação brasileira e de todos os contribuintes, construído e aperfeiçoado por décadas.

Durante os debates, os participantes externaram preocupação, por entender necessário avaliações atuariais e amplo debate com a população brasileira para a construção de um projeto que implicará em alteração profunda na Seguridade Social, afetando gerações atuais e futuras. Foi registrado também a apreensão a não observação à expectativa de direito do cidadão, a valorização do contribuinte e, principalmente, a valorização do trabalho na construção da sociedade brasileira, bem como a falta de tratamento isonômico entre os regimes de previdência existentes no país.

**Não se rejeitam melhoras ao sistema, ajustes como o fim da DRU (Desvinculação das Receitas da União), a criação de alíquotas progressivas (justiça contributiva), desde que de forma a não configurar confisco, o corte de privilégios e a gradativa unificação dos regimes.**

Entretanto, o que prepondera no texto da PEC 6/2019 são alterações excessivamente rigorosas e que não resguardam a proteção social como pretendeu o legislador constituinte.

A mais preocupante de todas é a **desconstitucionalização dos direitos previdenciários**. A retirada dos benefícios e dos regramentos do sistema de Seguridade Social do texto constitucional acaba com a ótica do sistema previdenciário como direito fundamental, em um país que ainda não amadureceu suficientemente na segurança jurídica, à exemplo da quantidade de medidas provisórias editadas, inclusive sobre direito previdenciário, e na confiança dos legisladores ordinários. **A desconstitucionalização é ponto, portanto, inviável, neste momento, de aplicação no Brasil.**

A autorização constitucional para o legislador ordinário realizar a **transformação do regime de repartição para capitalização sem correspondente apresentação de estudo acerca do impacto financeiro e sem regras que tragam segurança jurídica que o sistema precisa, também é ponto que salta aos olhos como preocupante e poderá, gradativamente, causar redução de recursos do primeiro.**

No que tange às aposentadorias e pensões, é inegável que a expectativa de vida, ao nascer, no Brasil, sofreu elevação expressiva nas últimas décadas. Enquanto em 1950 a expectativa de vida ao nascer era em média de 50 anos, em 2015 passou para 75 anos, em média. Tal fato deve-se a melhoria de condições de vida da população, oriunda de políticas públicas no setor da saúde, saneamento e distribuição de renda, e que deve ser comemorado, como conquista da sociedade brasileira.

Por outro lado, ao analisar-se exclusivamente a expectativa de vida aos 65 anos de idade (expectativa de sobrevivência), em 2015 chegou-se a aproximadamente 19,8 anos para as mulheres e 16,7 anos para os homens. Estima-se que em 2065 a expectativa de idade para essa faixa etária, no Brasil, seja de 24,6 anos.

Contudo, o dado mais relevante não deve ser, isoladamente, a expectativa de sobrevivência. O que importa, em verdade, é quanto de saúde essas pessoas disporão para poder viver produtiva e independentemente. Neste ponto, o Brasil ainda deixa muito a desejar, estando muito abaixo da média dos países desenvolvidos, conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Desta forma, a fixação de idade mínima das aposentadorias (65 anos para homens e 62 para mulheres urbana e de 60 anos para a mulher no meio rural), com viés de alta previsto no texto, não está adequada a atual realidade da expectativa de vida do brasileiro, que não contará com saúde suficiente para manter-se produtivo e, conseqüentemente, trabalhando e recolhendo ao sistema previdenciário e, também, por não levar em consideração a diversidade das idades para cada região.

Há, portanto, que se propor melhor estudo para o momento de sua aplicação e a forma de transição/graduação.

Da mesma forma, as modificações nas aposentadorias rurais penalizam o trabalhador do campo, dificultando que ele e seu grupo familiar atinjam os requisitos necessários para acessar o benefício. Carece de melhor debate o tema, inclusive sobre formas de incrementar o custeio do subsistema, sendo o ponto preocupante do texto a impossibilidade de aproveitamento do trabalho rural em outros tipos de aposentadoria, visto que há de ser valorizada a atividade rural e não o contrário.

Por sua vez, as regras de transição estabelecidas não respeitam de forma isonômica e proporcional a expectativa de direito de quem já está filiado no sistema, quando se trata da aposentadoria por tempo de contribuição, a qual será extinta. Há, neste caso, uma alteração de regras abrupta, no meio do processo, e sem devida a valorização do contrato social em andamento. Necessário sejam revistas tais regras no texto, tornando mais gradativas.

A possibilidade de pagamento a benefício de pensão por morte em valor inferior ao salário mínimo, inclusive para crianças e inválidos é um exemplo de quão longe pretende ir o legislador no texto, não se adequando ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Tem-se, ainda, a modificação na aposentadoria especial, destinada a trabalhadores submetidos a condições nocivas à saúde ou integridade física. Com

base no texto proposto, ficará praticamente inalcançável, tais as dificuldades impostas no texto. A PEC estabelece uma inviável regra de transição para estes contribuintes, além de estabelecer, de forma retroativa, o que se mostra inconstitucional, alteração dos critérios para conversão do tempo especial. A conversão ficará proibida também, para o período futuro, logo após a publicação da PEC, dificultando que estes segurados obtenham, pelo menos, a aposentadoria comum.

Não menos preocupantes são as alterações nas regras dos benefícios assistenciais para o idoso, com pagamento integral do benefício tão somente a partir dos 70 anos de idade, o que dificulta seu recebimento em algumas regiões do país, tendo em vista a reduzida expectativa de vida.

Por tais razões, a Audiência Pública concluiu que não restam dúvidas da **necessidade de defendermos uma Seguridade Social Pública**, resguardada no texto constitucional como direito fundamental, de forma sólida e equilibrada contabilmente, que traga segurança jurídica e atenda ao seu objetivo final que é a proteção social.

**Não se rejeitam reformas e adequações**, mas há que se proteger a cidadania, os direitos fundamentais e a legítima expectativa de direito obtida com o trabalho.

Proporemos notas técnicas da Comissão Especial de Seguridade Social - CESS, que embasarão um texto substitutivo global ao texto da PEC 06/2019, contendo os ajustes e sugestões, a manutenção e ampliação do debate, o fomento do controle social sobre a Seguridade Social, dos estudos sobre a dívida pública, a exigência da transparência e da metodologia para o conhecimento da realidade orçamentária nacional e o fornecimento das respectivas emendas ao texto nas áreas mais caras à cidadania.

Rol de Assinaturas:

Nome:

Entidade: